

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS EDITAL DE CRENCIAMENTO MUNICIPAL Nº 002/2021

O **Município de Tubarão**, por meio da **Fundação Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.667.230/0001-50, localizada na Rua Isaac Newton, bairro Centro, CEP 88.701-280, Tubarão/SC, devidamente representada pelo Diretor-Presidente, Sr. Maurício da Silva, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente credenciamento, receberá documentação de instituições educacionais privadas, regularmente constituídas, localizadas no âmbito do Município de Tubarão/SC e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal **contrato para atendimento de crianças, de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na Educação Infantil, Primeira etapa da Educação Básica**, conforme requisitado no memorando (1Doc) nº 27.136/2021.

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal, especialmente nos arts. 205 a 214; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Na Lei 1842/94, Resoluções do Conselho Municipal de Educação em especial a nº 002/2016/COMET/SC, Decreto 4435/2018, que dispõe sobre o "Cadastro Fila Única", consistente no cadastro de intenções de vaga para crianças de zero a cinco anos de idade, completos ou a completar até trinta e um de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Tubarão e demais disposições aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto o credenciamento de instituições educacionais privadas que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal contrato para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, da Educação Infantil, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar entidades educacionais privadas, regularmente constituídas, com sede no Município de Tubarão, que atendam às condições deste edital.

2.2 Será vedada a participação de instituições que:



- 2.2.1 Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
- 2.2.2 Estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto se houver decisão judicial autorizando a participação destas em Certame;
- 2.2.3 Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público ou membro de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- 2.2.4 Tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar, contratar com a Administração ou que estejam em débito com o Município de Tubarão, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- 2.2.5 Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou distrital;
- 2.2.6 Não possua Ato autorizativo vigente, expedido por órgão competente, para o funcionamento da Educação Infantil.

3. DO LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Os interessados em participar do credenciamento deverão apresentar o envelope nº 1, devidamente lacrado, contendo a proposta nos moldes do plano de trabalho constante no Anexo II e o envelope nº 2, devidamente lacrado, contendo os documentos de habilitação constantes no item 6 do anexo I deste edital, no **prazo de 10 (dez) dias** corridos, contados a partir da publicação do presente Edital de credenciamento, entre as 13:00 e às 19:00, no Setor de Licitações e Contratos do Município de Tubarão, localizado na Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, Tubarão/SC. Telefone: (48) 3621-9078.

- **Abertura dos envelopes a partir do dia 20/12/2021.**

3.1.1 **Decorrido o prazo instituído no item 3.1, os envelopes dos interessados continuarão sendo recebidos pelo Setor de Licitações e Contratos do Município, para constituição de cadastro reserva, com a finalidade de assegurar a oferta de vagas.**

3.2 Os envelopes deverão conter externamente a seguinte identificação:

- Nome da Entidade
- Prefeitura de Tubarão/Fundação Municipal de Educação
- Edital de Credenciamento nº 002/2021/FME
- Envelope nº 1: Proposta Técnica e de Preço

- Nome da Entidade
- Prefeitura de Tubarão/Fundação Municipal de Educação
- Edital de Credenciamento nº 002/2021/FME
- Envelope nº 2: Documentos de Habilitação

4. DA SELEÇÃO



- 4.1 O julgamento das entidades participantes do presente Credenciamento será realizado pelo Setor de Licitações e Contratos do Município, com apoio da Comissão de Seleção Técnica.
- 4.2 A Comissão de Seleção Técnica tem a atribuição de analisar os documentos apresentados no envelope nº 2, emitindo parecer para subsidiar o julgamento do Setor de Licitações.
- 4.3 O Setor de Licitações e Contratos do Município terá a atribuição de abrir os envelopes e decidir acerca da habilitação.
- 4.4 A Comissão de Seleção Técnica poderá, a seu critério, realizar visita à entidade interessada, no horário de atendimento da entidade, sem a obrigatoriedade de aviso prévio.
- 4.5 A visita técnica tomará como base os critérios estabelecidos nas Legislações e as Resoluções do Conselho Municipal de Educação - COMET.
- 4.6 Uma vez identificada alguma irregularidade na visita, a Fundação Municipal de Educação deverá requerer ao COMET a adoção de providências para regularização da referida escola, cuja habilitação ficará suspensa e vinculada à declaração por parte do COMET de atendimento à notificação.
- 4.7 Será emitido relatório da visita, caso esta ocorra, informando o atendimento ou não dos critérios acima mencionados, assinado pela Comissão de Seleção Técnica.

5. DO PROCEDIMENTO

- 5.1 O Setor de Licitações e Contratos do Município fará abertura dos envelopes, à medida que forem sendo entregues, e proferirá a decisão sobre o credenciamento após a emissão do parecer da Comissão de Seleção Técnica.
- 5.2 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos acima exigidos, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para regularização, podendo ser estendido em razão da complexidade.
- 5.3 Após a divulgação da relação das entidades habilitadas, o Setor de Licitação abrirá prazo para recurso administrativo.
- 5.4 Encerrada a fase recursal, será encaminhado o processo para o Diretor-Presidente da Fundação Municipal da Educação, autoridade competente, à qual caberá a homologação do Credenciamento.
- 5.5 As propostas recebidas após o prazo indicado no item 3.1, serão processadas e julgadas

individualmente.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e/ou qualquer entidade interessada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para o recebimento dos envelopes, impugnar este Edital de Credenciamento, apresentando suas razões.

6.1.1 Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para recebimento dos envelopes, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste Edital.

6.1.2 O prazo para interposição do recurso administrativo será de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão, sem efeito suspensivo.

6.1.3 Interposto o recurso, às entidades participantes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.1.4 O recurso será endereçado para o Setor de Licitação do Município, que poderá reconsiderar sua decisão, ou, submetê-lo à autoridade superior, que decidirá sobre sua pertinência.

6.1.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Fundação Municipal de Educação.

6.2.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido, apócrifos, e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente, bem como de caráter meramente protelatório.

6.2.2 A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 A Fundação Municipal de Educação convocará a entidade habilitada, após a homologação, para assinar o Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.2 Na oportunidade da assinatura do Contrato deverá ser comprovada a legitimidade do responsável pela assinatura mediante documento de identificação com foto.



7.3 Se representante preposto ou procurador, deverá apresentar, também, procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para representar o interessado no ato da assinatura do contrato.

7.4 Como condição para celebração do contrato, a entidade deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, inclusive no que concerne à regularidade fiscal e ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

7.5 O Município de Tubarão não está vinculado à contratação das vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, procedendo à contratação apenas das vagas necessárias.

7.6 A entidade habilitada deverá garantir, durante a vigência do contrato, o número de vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, sob pena de descredenciamento.

8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A execução da prestação do serviço será no ano letivo de 2022 e no polo escolar em janeiro de 2023, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de fevereiro de 2022.

8.2 O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e mantidas as condições de habilitação originais. Quando da prorrogação, deverá ser apresentada nova Proposta Técnica atualizada.

8.3 Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas constantes deste Edital.

8.4 Os contratos que vierem a ser assinados terão seus extratos publicados no Meio oficial de publicação do Município de Tubarão.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2.036 - Manutenção de Educação Infantil

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte de Recursos: (214) Recurso Próprio - Código Reduzido - 39

(204) Salário Educação- Código Reduzido - 44

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão do Contrato será realizada pela Fundação Municipal da Educação, sendo a

mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

10.2 O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pelas comissões: de Seleção Técnica e de Fiscalização e Monitoramento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Ao participar do presente Credenciamento, cada entidade interessada concorda com as condições estabelecidas pelo Município de Tubarão por intermédio da Fundação Municipal da Educação na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:

11.1.1 A instituição de ensino assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;

11.1.2 Implementar, em sua integralidade, a Lei nº 10.639/2003 e 11.645/2008, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";

11.1.3 Deverá aceitar as crianças com deficiência e adotar as providências cabíveis à observação, em sua integralidade, da Lei nº 13.146/15, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania;

11.1.4 O representante legal deve manter atualizado seu cadastro junto à Fundação Municipal da Educação, informando especialmente as alterações de seu endereço, bem como o da entidade;

11.1.5 Disponibilizar as vagas ofertadas para a Fundação Municipal da Educação e matricular obrigatoriamente os alunos encaminhados para a matrícula, prestando assistência adequada, na forma da legislação vigente, ao público alvo da educação especial;

11.1.6 Observar e cumprir com o art. 1º, § 7º, da Lei nº 9.870/1999, no qual a instituição de ensino não poderá exigir material escolar de uso coletivo aos estudantes, somente solicitará os de uso pessoal;

11.1.7 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade, bem como as normas e resoluções sobre a Educação Especial;

11.1.8 Analisar a documentação entregue pelo responsável da criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas. Devendo observar e só matricular o aluno encaminhado que o endereço residencial dos pais ou responsável legal seja no Município de Tubarão, sob pena de descredenciamento.

11.1.9 Encaminhar para a Fundação Municipal da Educação, entre os dias 25 e o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, os documentos comprobatórios da execução do objeto, relacionados no item 13.4 deste edital.

11.1.10 Manter atualizada e disponível junto à Fundação de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Contrato;

11.1.11 Manter regularizado, junto aos órgãos competentes e à Fundação Municipal de Educação, os seguintes documentos e certidões:

11.1.11.1 Certificado de Regularidade do FGTS;

11.1.11.2 Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

11.1.11.3 Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;

11.1.11.4 Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;

11.1.11.5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

11.1.11.6 Alvará Sanitário;

11.1.11.7 Quadro funcional;

11.1.11.8 Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social- GFIP;

11.2 É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, material escolar de uso coletivo, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência;

11.3 A entidade contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento de alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida;

11.4 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão integralmente gratuitos e de acordo com o calendário da unidade escolar, com seu Projeto Político Pedagógico e o seu Regimento Interno, entregues no ato da habilitação.

11.5 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar ou Calendário Anual, passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança beneficiada participar gratuitamente.

11.6 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio do Contrato;



11.7 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma: Matutino das 7:00 às 12:00, e no Vespertino das 13:00 às 18:30.

11.8 Nos casos em que a unidade de ensino considerar necessário dispensar a criança em horário excepcional, deverá, obrigatoriamente, registrar ocorrência formal devidamente justificada e com indicação de ciência prévia da família.

11.9 A entidade assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

11.10 É vedado à entidade firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta;

11.11 A Entidade deverá ter em seu quadro funcional profissionais qualificados em cumprimento a legislação vigente.

11.12 A entidade assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.2 Exercer a fiscalização do Contrato.

12.3 Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas.

12.4 Efetuar o pagamento dos valores estipulados, no prazo não inferior a 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de entrega da comprovação mensal dos serviços efetivamente prestados em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

12.5 Notificar a entidade em caso de irregularidades na documentação apresentada. Caso isto ocorra, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação regularizada.

12.6 Comunicar prontamente à contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no contrato.



12.7 Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio de servidor ou comissão instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas nas condições pactuadas.

12.8 Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.

12.9 Realizar o acompanhamento pedagógico do programa.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, no prazo não inferior a 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de entrega da comprovação mensal dos serviços efetivamente prestados em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

13.2 Havendo irregularidades na documentação apresentada, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação regularizada.

13.3 Os serviços serão faturados entre fevereiro de 2022 a janeiro de 2023.

13.4 A comprovação dos serviços efetivamente prestados, deverá ocorrer a partir do dia 25 ao quinto dia útil do mês subsequente e será composta pelos seguintes documentos:

- a. Nota fiscal original, identificando o número do contrato firmado, o mês de referência e o número de crianças atendidas, separadas pelo período e a faixa etária;
- b. Relatório Mensal de Prestação do Serviço Educacional (Anexo V), contendo a frequência dos alunos matriculados pelo credenciamento;
- c. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d. Certificado de Regularidade do FGTS;
- e. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- f. Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;
- g. Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;
- h. Quadro funcional;
- i. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social- GFIP;

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO DESCREDENCIAMENTO DA ENTIDADE

14.1 O Município de Tubarão poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

14.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos e condições firmados em seu termo, obedecidas às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.



14.3 Além das causas previstas no artigo 78 da lei supracitada, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços das entidades, poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído nesta Fundação.

14.4 A Comissão de Monitoramento e Fiscalização elaborará parecer conclusivo, indicando o arquivamento da denúncia ou a necessidade de abertura de processo apuratório.

14.5 Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações constantes neste Edital.

14.6 O descredenciamento se dará por ato da autoridade superior da Fundação Municipal de Educação, após análise do relatório conclusivo da Comissão de Monitoramento e Fiscalização, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade.

14.7 As instituições de ensino credenciadas para a prestação de serviços educacionais, poderão ser descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato da Fundação Municipal de Educação, e, em qualquer caso, o descredenciamento não resultará em qualquer prejuízo para ao aluno matriculado na instituição, até o término do ano letivo.

14.8 A instituição pode requerer seu descredenciamento, através de notificação entregue na Fundação, endereçada à Comissão de Monitoramento e Fiscalização, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.9 Independentemente da época em que for requerido o descredenciamento, a instituição fica obrigada a cumprir todas as obrigações contratuais relativas aos alunos beneficiários do credenciamento que já estejam estudando, até o término do ano letivo em que denunciar o contrato, ficando impedida de receber novos alunos.

14.10 A instituição pode ser descredenciada por iniciativa da Fundação Municipal da Educação na hipótese de:

- a) Omissão ou prestação de informações falsas, tanto durante o processo de seleção e credenciamento quanto relativamente à prestação dos serviços educacionais;
- b) Descumprimento de obrigação ou encargo decorrente do contrato de prestação de serviços celebrado com o Poder Público;
- c) Descumprimento das legislações que regulamentam este Edital;
- d) Modificação das condições ou características que ensejaram a habilitação no Credenciamento, ou superveniente desatendimento de algum requisito deste Edital;
- e) Prática de maus tratos contra as crianças sob sua responsabilidade, comprovada em processo administrativo conduzido pela Fundação Municipal da Educação;
- f) Avaliação negativa da qualidade dos serviços educacionais, feita pelo setor pedagógico da



Fundação Municipal da Educação, garantido o contraditório.

14.11 Em qualquer hipótese listada no item 14.10, a instituição fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

14.12 Em qualquer hipótese de descredenciamento, é terminantemente vedada a retenção, pela instituição, de documentos pessoais e escolares dos alunos ou de seus familiares, a exemplo de portfólio ou histórico escolar, devendo os mesmos serem restituídos, bem como fornecidos todos os documentos necessários para a transferência de escola, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor.

15. DA ALTERAÇÃO DA NORMALIDADE

15.1 Na hipótese de ocorrência da alteração da normalidade parcial ou integral do status quo da municipalidade decorrente de catástrofe natural ou social, quadro de enfermidade epidêmica amplamente disseminada, pandemia ou qualquer motivo de força maior que impunha, por força de norma legal, a suspensão das atividades da contratada, a contratante procederá à suspensão do contrato, ou qualquer outra medida determinada pela Administração Pública.

15.2 Permanecendo o contrato, a instituição deverá elaborar plano de ação, em conformidade com as legislações vigentes, demonstrando como será a prestação do serviço no período de suspensão das aulas em decorrência da alteração da normalidade.

15.3 O Plano de ação visa atender às necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo um planejamento de ações para execução de regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, enquanto houver impossibilidade de atividades escolares presenciais na instituição de ensino onde o aluno está matriculado.

15.4 No plano a Instituição de Ensino terá que declarar as possibilidades da realização de ensino pelas modalidades presencial, on-line ou híbrido (presencial e on-line), esclarecendo quais os meios utilizados para as aulas on-line (plataformas digitais, etc), especificando a total obediência às normas municipais e estaduais relativas à matéria.

15.5 Explicitar de forma clara e concisa, a carga horária diária, no caso de aulas não presenciais, o horário em que essas aulas serão ministradas, esclarecendo, ainda, o tempo em que ficarão armazenadas para acesso posterior.

15.6 A instituição deverá informar a Fundação Municipal de Educação de que forma irá comprovar a frequência dos alunos matriculados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Solicitações de informações e esclarecimentos sobre o presente edital de Credenciamento



devem ser encaminhadas para o e-mail licitacao@tubarao.sc.gov.br ou através do telefone (48) 3621-9078.

16.2 O resultado dos julgamentos relativos aos documentos apresentados, às decisões acerca de impugnações e recursos administrativos, a homologação, bem como outras informações que o Município entender necessárias serão divulgadas no Meio oficial de publicação do Município de Tubarão.

16.2.1 É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões, inclusive para contagem de prazo para interposição de recurso administrativo.

16.3 Será facultado às Comissões promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada entidade, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

16.4 Poderá o Município de Tubarão, através da Fundação Municipal da Educação, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

16.5 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e jurídicos, não podendo a Instituição alegar o desconhecimento dos mesmos.

16.6 O encaminhamento da vaga/matrícula ocorrerá somente quando não houver mais vagas na rede própria, em cada bairro ou localidade do Município.

16.7 A Fundação Municipal de Educação irá respeitar a ordem cronológica do Cadastro fila única do Decreto Municipal nº 4435/2018.

16.7.1 Para o encaminhamento da vaga/matrícula levar-se-á em consideração a REGIÃO DE ATENDIMENTO onde a entidade está instalada.

16.7.2 A escolha da Instituição educacional para a matrícula será realizada pela Fundação Municipal de Educação, respeitando sempre o critério da menor distância entre a unidade educacional e o endereço residencial da criança.

16.7.3 Não será assegurada a rematrícula na instituição privada, por isso no final do ano letivo as crianças serão encaminhadas inicialmente para as vagas na rede pública, respeitando sempre o número de protocolo no Cadastro Fila única.

16.7.4 Ao final do ano letivo os casos de rematrícula no período de vigência do contrato, a Fundação Municipal de Educação encaminhará os alunos primeiramente para as vagas na rede

pública, restando crianças na fila estas serão encaminhadas para a instituição credenciada.

16.8 A revogação ou anulação do presente Credenciamento não gerará direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1 Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital de Credenciamento:

- a. Anexo I – Termo de Referência;
- b. Anexo II – Plano de Trabalho/Proposta Técnica;
- c. Anexo III - Declaração de Adimplência;
- d. Anexo IV – Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público;
- e. Anexo V – Relatório Mensal de Prestação do Serviço Educacional;
- f. Anexo VI - Termo de Responsabilidades para a Efetivação da Matrícula;
- g. Anexo VII - Modelo de Quadro Funcional;
- h. Anexo VIII - CHECK LIST Matrícula;
- i. Anexo IX - Minuta do Contrato.

Tubarão, 07 de dezembro de 2021

*MAURÍCIO DA SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*



CRENCIAMENTO

Número 002/2021

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

O presente TERMO DE REFERÊNCIA, regido pela Constituição da República, em especial nos seus arts. 205 a 214; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA e dá outras providências; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil [...], na Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, de 13 de julho de 2010, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 002/2016/COMET/SC e Decreto 4435/2018, que dispõe sobre o "Cadastro Fila Única", consistente no cadastro de intenções de vaga para crianças de zero a cinco anos de idade, completos ou a completar até trinta e um de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Tubarão e demais disposições aplicáveis à espécie, apresenta em seu escopo a realização de Credenciamento para o cadastro de Escolas particulares, para firmarem com a Administração Municipal contrato para o atendimento de crianças de zero a cinco anos, na Educação Infantil, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece 20 metas, a serem alcançadas pelos entes federativos no decorrer de sua vigência. No que tange à oferta de vagas para a educação infantil e creches, foi estabelecida a meta de universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.

O Plano Municipal de Educação de Tubarão, replicando a meta nacional, acrescenta o



marco de atendimento de 55% das crianças de 0 a 3 anos, até 2024, estabelecendo, como estratégias, “[...] expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, buscando parcerias para que os Centros de Educação Infantil (CEIs) possam ser ampliados”, e “realizar periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;”.

Para atender a essa demanda, será necessário ampliar a estrutura física da rede pública municipal através da construção de novas unidades escolares, o que demandará significativo investimento orçamentário, bem como a realização de concursos públicos para a contratação de professores, auxiliares e gestores escolares.

Se, de um lado, os investimentos requeridos para a aludida ampliação consubstanciam a necessidade de significativo incremento no orçamento da Fundação Municipal de Educação para os exercícios seguintes, de outro, é fato notório que a estagnação econômica e a demora na retomada do crescimento do País têm afetado significativamente a arrecadação e, conseqüentemente, a capacidade orçamentária dos entes federativos, em especial dos municípios. Por essa razão, afigura-se economicamente impossível o cumprimento da Meta 1 do PNE no curto e médio prazos.

Ocorre que, a Constituição da República, assim como diversos diplomas infraconstitucionais, a exemplo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecem como direito subjetivo fundamental da criança e do adolescente o acesso universal e gratuito à educação, em todos os níveis, incumbindo o Estado e a família de sua efetivação, com absoluta prioridade, de maneira que, a despeito das concretas dificuldades de cumprimento das metas de oferta de vagas na Educação Infantil e Pré-Escola, às crianças e suas famílias não podem esperar.

Por outro lado, tem-se que a demanda por vagas para as idades de 0 a 5 anos 11 meses e 29 dias no momento, supera a capacidade da Rede Pública Municipal de Ensino, já consideradas as entidades sem fins lucrativos conveniadas, situação, aliás, verificável em praticamente todos os municípios do País.

Diante de tal impasse, a Fundação Municipal de Educação com o objetivo de garantir as vagas necessárias para a Educação Infantil, verificou que é preciso complementar as vagas que ainda não estão sendo ofertadas pela rede pública, em caráter provisório, até a disponibilização das vagas pelo poder público, mediante cooperação com instituições de ensino da rede privada, com ou sem finalidade lucrativa, com remuneração a ser arcada pelo Poder Público. Nesse sentido, vale destacar que os municípios de Boa Vista/RR,¹ Piracicaba/SP,² Caxias do Sul/RS³, Maringá/PR⁴, Joinville/SC⁵ e Salvador/BA⁶, bem como o Distrito Federal,⁷ dentre outros, já vêm realizando, há alguns anos, a complementação de vagas da rede pública por meio de cooperação com escolas privadas, com reconhecido sucesso.

Trata-se, como já ressaltado, de solução provisória, cujo único propósito é assegurar o direito à educação das crianças do Município de Tubarão, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, enquanto o Poder Público implementa, progressivamente, novas unidades educacionais e promove a ampliação de vagas na rede pública de ensino que tem,



ainda, caráter subsidiário, uma vez que as crianças somente serão encaminhadas à rede privada após o preenchimento de todas as vagas da rede pública e conveniada do Município.

Por oportuno, vale mencionar que o custo anual por criança na rede privada não supera, de nenhuma forma, os gastos realizados por esta municipalidade na Rede Pública de Ensino. Atendendo, portanto, a um dos princípios que norteiam a Administração Pública, o da Economicidade.

Desta forma, com base nos argumentos apresentados, que deixam clara a importância da implementação deste Credenciamento e apresenta-se o presente Termo de Referência.

¹ Cf. <http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2015/03/prefeitura-de-boa-vista-contrata-18-escolas-particulares-por-r-12-mi.html>

² Cf. <http://www.piracicaba.sp.gov.br/upload/kceditor/files/sme/Credenciamento/EDITAL%20-%20Chamada%20Publica%20-%20escolas%20particulares%20-%20Bolsa%20Creche%202018.pdf>

³ Cf. <http://pioneiro.clicrbs.com.br/rs/geral/noticia/2016/01/caxias-do-sul-quase-triplica-a-compra-de-vagas-em-escolas-infantis-da-rede-privada-4951935.html>

⁴ Cf. <https://maringapost.com.br/poder/2019/01/09/prefeitura-lanca-novo-edital-para-a-compra-de-vagas-em-creches-particulares-previsao-de-gastos-passa-de-r-30-milhoes/>

⁵ Cf. https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico/consulta/cod_edital/1682/secretaria/11

⁶ Cf. <http://educacao.salvador.ba.gov.br/adm/wp-content/uploads/2019/01/Edital-Credenciamento-P%C3%A9-na-Escola.pdf>

⁷ Cf. <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2016/07/01/bolsa-educacao-infantil-vai-permitir-o-acesso-de-25-mil-criancas-a-escola/>

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA o credenciamento de entidades educacionais privadas de educação infantil do Município de Tubarão, que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal contrato para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, da Educação Infantil, atendidas às condições de participação estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento deste resultante.

3. DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO

3.1 O julgamento das entidades participantes do presente Credenciamento será realizado pelo Setor de Licitação, com apoio da Comissão de Seleção Técnica a ser designada por Portaria.

3.2 O Setor de Licitações e Contratos do Município terá a atribuição de abrir os envelopes e decidir acerca da habilitação.

3.3 A Comissão de Seleção Técnica analisará os documentos apresentados no envelope nº 2,



emitindo parecer para subsidiar o julgamento do Setor de Licitações.

3.4 A Comissão de Seleção Técnica poderá, a seu critério, realizar visita à entidade interessada, no horário de atendimento da entidade, sem a obrigatoriedade de aviso prévio.

3.5 A visita técnica tomará como base os critérios estabelecidos nas Legislações e as Resoluções do Conselho Municipal de Educação - COMET.

3.6 Uma vez identificada alguma irregularidade na visita, a Fundação Municipal de Educação deverá requerer ao COMET a adoção de providências para regularização da referida escola, cuja habilitação ficará suspensa e vinculada à declaração por parte do COMET de atendimento à notificação.

3.7 Será emitido relatório da visita, caso esta ocorra, informando o atendimento ou não dos critérios acima mencionados, assinado pela Comissão de Seleção Técnica.

3.8 A Comissão de Seleção Técnica deverá acompanhar se a instituição mantém todos os critérios do item 4, 4.1, 4.2, deste termo de referência, durante todo o período de credenciamento.

4. DA PROPOSTA TÉCNICA: (ASPECTOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS)

4.1 DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

4.1.1 A Entidade de Ensino é responsável em realizar a entrega do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar durante o período de credenciamento.

4.1.2 O Projeto Político Pedagógico da escola precisa estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais para a Educação Infantil, no que tange a:

- a) Formação mínima dos profissionais em Pedagogia - formação exigida em nível superior em curso de licenciatura;
- b) Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- c) Educação para a diversidade (gênero, regional, cultural, linguística e religiosa);
- d) Educação das Relações Étnico-raciais, atendendo à Lei 10.639/2003 e a Lei 11.645/2008;
- e) Educação Ambiental e Sustentabilidade, atendendo à Lei 9.795/99;
- f) Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, atendendo à Lei 13.146/2015,

bem como a Resolução nº 001/2019 do Conselho Municipal de Educação - COMET;

g) Atendimento à data de corte, conforme Resolução do CNE/2010, na qual estabelece que o ano de escolarização no qual a criança será matriculada se dará de acordo com a sua data de nascimento, sendo considerado o dia 31 de março como data de corte.

4.1.3 A Entidade de Ensino deverá manter o Quadro Funcional atualizado, em conformidade com o modelo constante no Anexo VII.

4.1.4 A Entidade de Ensino deverá informar à Fundação Municipal de Educação - FME a quantidade exata de vagas por faixa etária, por unidade de ensino e endereço, e as respectivas anuidades por aluno, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, conforme Anexo I.

4.1.5 A Entidade de ensino deverá apresentar as condições para verificação do atendimento às determinações da Resolução nº 002/2016 do Conselho Municipal de Educação, no que tange à condição física das salas de aula e capacidade máxima de atendimento.

4.1.6 A Entidade de ensino será responsável em fornecer aos alunos todo o material didático e de uso coletivo necessário para o desenvolvimento das atividades.

4.1.7 A Entidade interessada deverá comprovar através da apresentação e entrega de documentação o endereço de sua instalação e desenvolvimento das atividades.

4.2 DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

4.2.1 A Instituição de Ensino é responsável por fornecer alimentação escolar aos alunos, desde o primeiro dia de aula quando da efetivação da matrícula, observando, obrigatoriamente, os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 026/2013 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB do Ministério da Educação- MEC.

4.2.2 É vedada a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional, tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares.

4.2.3 É restrita, para dias de comemoração e similares, a aquisição de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição).

5 DA ESTIMATIVA E DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES



5.1 O quantitativo estimado para este credenciamento é de 4 (quatro) mil vagas, destinadas ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, da Educação Infantil.

5.2 O valor da mensalidade do serviço educacional para Creche não poderá ultrapassar o valor mensal per capita de referência, ou seja, o teto de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) para creche integral e R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para creche parcial.

5.3 O valor da mensalidade do serviço educacional para Pré-escolar não poderá ultrapassar o valor mensal per capita de referência, ou seja, o teto de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) para pré-escolar integral e R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para pré-escolar parcial.

5.4 O valor praticado pela entidade de ensino deverá ser comprovado através de recibos ou qualquer outro documento de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado pela instituição.

6. DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

6.1 Para participação do Credenciamento, as escolas interessadas deverão apresentar envelope lacrado identificado com a inscrição externa e documentação exigida nos itens 6.2.1 e 6.2.2, a ser protocolado no Setor de Licitações e Contratos do Município.

6.2 DAS CONDIÇÕES:

6.2.1 No Envelope nº 1 deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos de habilitação:

- a) Plano de Trabalho (Anexo II) informando a quantidade de vagas por faixa etária, por unidade de ensino e endereço, e as respectivas anuidades por aluno, devidamente assinado pelo representante legal da entidade;
- b) A entidade interessada deverá indicar o endereço de suas instalações e local onde ocorrerá o atendimento;
- c) Relatório de atividades a serem realizadas no período da habilitação, Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico;
- d) Quadro Funcional, em conformidade com o modelo constante no Anexo VII.

6.2.2 No Envelope nº 2 deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos de habilitação:



- a) Cópia do Contrato Social e suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na forma da lei;
- b) Cópia autenticada do documento de identidade do representante da instituição;
- c) Se representante preposto ou procurador, deverá apresentar procuração pública com poderes específicos para representar o interessado no certame;
- d) Cópia do Atestado de Funcionamento e/ou Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Educação — COMET;
- e) Cópia do Alvará Sanitário vigente ou o Protocolo de Solicitação da vistoria, expedidos pelos órgãos competentes;
- f) Cópia do Parecer de Regularidade junto ao Conselho Municipal de Educação;
- g) Quadro funcional;
- h) Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público (Anexo IV);
- i) Declaração de Adimplência (Anexo III);
- j) Certidões de Regularidade Fiscal:
 - I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - II. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014;
 - III. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual da sede da Entidade, através da Certidão Negativa de Débitos Referentes a Tributos Estaduais;
 - IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da Entidade, através da Certidão Negativa de Débitos Referentes a Tributos Municipais;
 - V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF-FGTS;
 - VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011;
 - VII. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial.

6.2.3 Todos os documentos devem ser apresentados em original, e cópias autenticadas por

cartório competente ou autenticados por servidor do Setor de Licitações e Contratos do Município com apresentação dos documentos originais, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.4 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso.

6.2.5 Se a validade não constar de algum documento, o mesmo será considerado válido por um período de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

6.2.6 A entidade interessada deverá indicar o endereço de suas instalações e local onde ocorrerá o atendimento.

6.2.7 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste Termo de Referência, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para regularização, podendo ser estendido em razão da complexidade.

6.3 DOS PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO TÉCNICA:

6.3.1 A Comissão de Seleção Técnica poderá, a seu critério, realizar visita à entidade interessada.

6.3.2 A visita técnica tomará como base os critérios estabelecidos no Instrumento de Verificação Prévia, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Educação.

6.3.3 Uma vez identificada alguma irregularidade na visita, a Fundação Municipal de Educação deverá requerer ao COMET a adoção de providências para regularização da referida escola, cuja habilitação ficará suspensa e vinculada à declaração por parte do COMET de atendimento à notificação.

6.3.4 A vistoria *in loco* pela Comissão de Seleção Técnica será feita no horário de atendimento da entidade.

6.3.5 Será emitido relatório da visita, caso esta ocorra, pela Comissão de Seleção Técnica.

6.4 As instituições declaradas habilitadas através do Credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação em vigor durante todo o período de execução do contrato eventualmente firmado.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 A Fundação Municipal de Educação convocará a entidade habilitada, de acordo com a homologação, para assinar o Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



7.2 Na oportunidade da assinatura do Contrato deverá ser comprovada a legitimidade do responsável pela assinatura mediante documento de identificação com foto.

7.3 Se representante preposto ou procurador, deverá apresentar, também, procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para representar o interessado no ato da assinatura do contrato.

7.4 Como condição para celebração do contrato, a entidade deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, inclusive no que concerne à regularidade fiscal e ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

7.5 O Município de Tubarão não está vinculado à contratação das vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, procedendo à contratação apenas das vagas necessárias.

7.6 A entidade habilitada deverá garantir, durante a vigência do contrato, o número de vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, sob pena de descredenciamento.

8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A execução da prestação do serviço será no ano letivo de 2022 e no polo escolar em janeiro de 2023, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de fevereiro de 2022.

8.2 O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e mantidas as condições de habilitação originais. Quando da prorrogação, deverá ser apresentada nova Proposta Técnica atualizada.

8.3 Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas constantes neste Termo de Referência.

8.4 Os contratos que vierem a ser assinados terão seus extratos publicados no Meio oficial de publicação do Município de Tubarão.

9. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão do Contrato será realizada pela Fundação Municipal da Educação, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração através de uma gestão adequada do instrumento contratual.

9.2 No exercício das ações de fiscalização e monitoramento do cumprimento do objeto contratado a Fundação Municipal de Educação designará Comissão de Fiscalização e Monitoramento e o gestor do contrato, sendo este agente público responsável pela gestão do



referido instrumento contratual, designado por ato publicado em meio oficial de publicação, com poderes de fiscalizar.

9.3 A Comissão de Monitoramento e Fiscalização tem como atribuição a fiscalização do cumprimento do objeto através da análise dos documentos que comprovam a prestação do serviço, além de realizar visita In loco, sem obrigatoriedade de aviso prévio, bem como comunicações via telefone com gravação de ligações, e-mail, ofícios, convocação para reuniões presenciais e/ou remotas e outros.

9.4 A Comissão de Monitoramento e Fiscalização se reunirá periodicamente com objetivo de avaliar a execução do objeto contratado e as informações coletadas nas visitas, que porventura forem efetuadas.

9.5 A Comissão de Seleção Técnica além das outras atribuições determinadas, se reunirá periodicamente com objetivo de avaliar a execução dos requisitos técnicos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Ao participar do presente Credenciamento, cada entidade interessada concorda com as condições estabelecidas pelo Município de Tubarão por intermédio da Fundação Municipal da Educação na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:

10.2 A instituição de ensino assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;

10.3 Implementar, em sua integralidade, a Lei nº 10.639/2003 e 11.645/2008, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";

10.4 Deverá aceitar as crianças com deficiência e adotar as providências cabíveis à observação, em sua integralidade, da Lei nº 13.146/15, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania;

10.5 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade, bem como as normas e resoluções sobre a Educação Especial;

10.6 O representante legal deve manter atualizado seu cadastro junto à Fundação Municipal da Educação, informando especialmente as alterações de seu endereço, bem como o da



entidade;

10.7 Disponibilizar as vagas ofertadas para a Fundação Municipal da Educação e matricular obrigatoriamente os alunos encaminhados para a matrícula, prestando assistência adequada, na forma da legislação vigente, ao público alvo da educação especial;

10.8 Observar e cumprir com o art. 1º, § 7º, da Lei nº 9.870/1999, no qual a instituição de ensino não poderá exigir material escolar de uso coletivo aos estudantes, somente solicitará os de uso pessoal;

10.9 Analisar a documentação entregue pelo responsável da criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas. Devendo observar e só matricular o aluno encaminhado que o endereço residencial dos pais ou responsável legal seja no Município de Tubarão, sob pena de descredenciamento.

10.10 Encaminhar para a Fundação Municipal da Educação, entre os dias 25 e o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, os documentos comprobatórios da execução do objeto.

10.11 Manter atualizada e disponível junto à Fundação de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Contrato;

10.12 Manter regularizado, junto aos órgãos competentes e à Fundação Municipal de Educação, os seguintes documentos e certidões:

- a. Certificado de Regularidade do FGTS;
- b. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c. Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;
- d. Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;
- e. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- f. Alvará Sanitário;
- g. Quadro funcional;
- h. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social- GFIP;

10.13 É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, material escolar de uso coletivo, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência;

10.14 A entidade contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento de alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida;

10.15 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão integralmente gratuitos e de



acordo com o calendário da unidade escolar, com seu Projeto Político Pedagógico e o seu Regimento Interno, entregues no ato da habilitação.

10.16 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar ou Calendário Anual, passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança beneficiada participar gratuitamente.

10.17 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma: Matutino das 7:00 às 12:00, e no Vespertino das 13:00 às 18:30.

10.18 Nos casos em que a unidade de ensino considerar necessário dispensar a criança em horário excepcional, deverá, obrigatoriamente, registrar ocorrência formal devidamente justificada e com indicação de ciência prévia da família.

10.19 A entidade assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

10.20 É vedado à entidade firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta;

10.21 A Entidade deverá ter em seu quadro funcional profissionais qualificados em cumprimento à legislação vigente.

10.22 A entidade assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de referência.

11.2 Exercer a fiscalização do Contrato;

11.3 Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas;

11.4 Efetuar o pagamento dos valores estipulados, no prazo não inferior a 20 (vinte) dias, de acordo com os serviços efetivamente prestados, com a nota fiscal devidamente atestada, em conta informada pela contratada;



11.5 Notificar a entidade em caso de irregularidades na documentação apresentada. Caso isto ocorra, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação regularizada.

11.6 Comunicar prontamente à contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no contrato.

11.7 Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio de servidor ou comissão instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas nas condições pactuadas.

11.8 Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.

11.9 Realizar o acompanhamento pedagógico do programa.

12. DA MATRÍCULA

12.1 Após a assinatura do contrato, as entidades estão habilitadas a receber alunos encaminhados pela Fundação Municipal da Educação para realização da matrícula.

12.2 O encaminhamento da vaga/matrícula ocorrerá somente quando não houver mais vagas na rede própria, em cada bairro ou localidade do Município.

12.3 Para o encaminhamento da vaga/matrícula levar-se-á em consideração o endereço de interesse dos responsáveis pela criança, em relação à proximidade da unidade escolar.

12.4 A instituição credenciada também deverá proceder com a verificação da documentação apresentada pela família para realização da matrícula da criança, conforme consta no Anexo X (*Check List*).

12.5 Analisar a documentação entregue pelo responsável da criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas. Deverá observar e só matricular o aluno encaminhado que o endereço residencial dos pais ou responsável legal seja no Município de Tubarão, sob pena de descredenciamento.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, no prazo não inferior a 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de entrega da comprovação mensal dos serviços efetivamente prestados em conformidade com as regras estabelecidas neste termo de referência.



13.2 Havendo irregularidades na documentação apresentada, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação regularizada.

13.3 Os serviços serão faturados entre fevereiro de 2022 a janeiro de 2023.

13.4 A comprovação dos serviços efetivamente prestados, deverá ocorrer a partir do dia 25 ao quinto dia útil do mês subsequente e será composta pelos seguintes documentos:

- j. Nota fiscal original, identificando o número do contrato firmado, o mês de referência e o número de crianças atendidas, separadas pelo período e a faixa etária;
- k. Relatório Mensal de Prestação do Serviço Educacional (Anexo V), contendo a frequência dos alunos matriculados pelo credenciamento;
- l. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- m. Certificado de Regularidade do FGTS;
- n. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- o. Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;
- p. Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;
- q. Quadro funcional;
- r. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social- GFIP;

13.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela instituição, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas.

14. DOS BENEFICIÁRIOS E DAS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA

14.1 O responsável pelo menor assume a responsabilidade de fazer bom uso da vaga disponibilizada pela Prefeitura, fazendo o seu dependente frequentar a unidade escolar nos horários e dias estabelecidos, sabendo que, no caso de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas no mês ou a ocorrência de faltas injustificadas, sob pena de perda da vaga, a instituição comunicará a Fundação Municipal de Educação, a qual analisará as circunstâncias com a família.

14.2 Em caso de desistência, após a efetivação da matrícula, o responsável pelo menor comunicará à entidade de ensino e a Fundação Municipal da Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 A família do menor será responsável, sob pena de perda da vaga e responsabilização legal, pela veracidade de todas as informações prestadas e documentação entregue no ato da matrícula do seu dependente.

14.4 O benefício será cancelado quando houver a prestação de quaisquer informações falsas para acesso ou permanência na vaga.



15. DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO DESCRENCIAMENTO DA ENTIDADE

15.1 O Município de Tubarão poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

15.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos e condições firmados em seu termo, obedecidas às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

15.3 Além das causas previstas no artigo 78 da lei supracitada, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços das entidades, poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído nesta Fundação.

15.4 A Comissão de Monitoramento e Fiscalização elaborará parecer conclusivo, indicando o arquivamento da denúncia ou a necessidade de abertura de processo apuratório.

15.5 Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações constantes neste Edital.

15.6 O descredenciamento se dará por ato da autoridade superior da Fundação Municipal de Educação, após análise do relatório conclusivo da Comissão de Monitoramento e Fiscalização, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade.

15.7 As instituições de ensino credenciadas para a prestação de serviços educacionais, poderão ser descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato da Fundação Municipal de Educação, e, em qualquer caso, o descredenciamento não resultará em qualquer prejuízo para ao aluno matriculado na instituição, até o término do ano letivo.

15.8 A instituição pode requerer seu descredenciamento, através de notificação entregue na Fundação, endereçada à Comissão de Monitoramento e Fiscalização, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.9 Independentemente da época em que for requerido o descredenciamento, a instituição fica obrigada a cumprir todas as obrigações contratuais relativas aos alunos beneficiários do credenciamento que já estejam estudando, até o término do ano letivo em que denunciar o contrato, ficando impedida de receber novos alunos.

15.10 A instituição pode ser descredenciada por iniciativa da Fundação Municipal da Educação na hipótese de:



- a) Omissão ou prestação de informações falsas, tanto durante o processo de seleção e credenciamento quanto relativamente à prestação dos serviços educacionais;
- b) Descumprimento de obrigação ou encargo decorrente do contrato de prestação de serviços celebrado com o Poder Público;
- c) Descumprimento das legislações que regulamentam este Edital;
- d) Modificação das condições ou características que ensejaram a habilitação no Credenciamento, ou superveniente desatendimento de algum requisito deste Edital;
- e) Prática de maus tratos contra as crianças sob sua responsabilidade, comprovada em processo administrativo conduzido pela Fundação Municipal da Educação;
- f) Avaliação negativa da qualidade dos serviços educacionais, feita pelo setor pedagógico da Fundação Municipal da Educação, garantido o contraditório.

15.11 Em qualquer hipótese listada no item 15.10, a instituição fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

15.12 Em qualquer hipótese de descredenciamento, é terminantemente vedada a retenção, pela instituição, de documentos pessoais e escolares dos alunos ou de seus familiares, a exemplo de portfólio ou histórico escolar, devendo os mesmos serem restituídos, bem como fornecidos todos os documentos necessários para a transferência de escola, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor.

16. DA ALTERAÇÃO DA NORMALIDADE

16.1 Na hipótese de ocorrência da alteração da normalidade parcial ou integral do status quo da municipalidade decorrente de catástrofe natural ou social, quadro de enfermidade epidêmica amplamente disseminada, pandemia ou qualquer motivo de força maior que impunha, por força de norma legal, a suspensão das atividades da contratada, a contratante procederá à suspensão do contrato, ou qualquer outra medida determinada pela Administração Pública.

16.2 Permanecendo o contrato, a instituição deverá elaborar plano de ação, em conformidade com as legislações vigentes, demonstrando como será a prestação do serviço no período de suspensão das aulas em decorrência da alteração da normalidade.

16.3 O Plano de ação visa atender às necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo um planejamento de ações para execução de regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, enquanto houver impossibilidade de atividades escolares presenciais na instituição de ensino onde o aluno está matriculado.

16.4 No plano a Instituição de Ensino terá que declarar as possibilidades da realização de ensino pelas modalidades presencial, on-line ou híbrido (presencial e on-line), esclarecendo quais os meios utilizados para as aulas on-line (plataformas digitais, etc), especificando a total obediência às normas municipais e estaduais relativas à matéria.



16.5 Explicitar de forma clara e concisa, a carga horária diária, no caso de aulas não presenciais, o horário em que essas aulas serão ministradas, esclarecendo, ainda, o tempo em que ficarão armazenadas para acesso posterior.

16.6 A instituição deverá informar a Fundação Municipal de Educação de que forma irá comprovar a frequência dos alunos matriculados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será facultado às Comissões promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada entidade, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

17.2 As instituições declaradas habilitadas através do Credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação em vigor durante todo o período de execução do contrato eventualmente firmado.

17.3 A revogação ou anulação do presente Credenciamento não gerará direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

17.4 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste Termo de Referência e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e jurídicos, não podendo a Instituição alegar o desconhecimento dos mesmos.

17.5 Os casos omissos, dúvidas ou qualquer divergência decorrentes da execução do contrato serão dirimidos pela Fundação Municipal de Educação.

***MAURÍCIO DA SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***

**ANEXO II
II – PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA TÉCNICA****Dados Cadastrais:**

Órgão Contratante Município de Tubarão / Fundação Municipal da Educação		CNPJ 13.667.230/0001-50	
Endereço: Rua Isaac Newton, 194, Centro, Tubarão/SC			
Cidade Tubarão	UF SC	CEP 88701-280	Telefone (48) 3621-9400

Entidade Contratada Denominação ou Razão Social			CNPJ
Endereço:			
Cidade Tubarão	UF SC	CEP	Telefone
E-mail			
Nome do Responsável			CPF
Documento de Identidade/Órgão Expedidor			Função

**Lote 1 - Capacidade de atendimento ofertada ao Município para o ANO LETIVO de
FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2022:**

Item	Descrição por tipo de atendimento	Quantidade (capacidade de atendimento ofertada)
1	Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 0 a 11 meses (Creche I)	
2	Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 0 a 11 meses (Creche I)	
3	Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 1 ano a 1 ano e 11 meses (Creche II)	
4	Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 1 ano a 1 ano e 11 meses (Creche II)	



5	Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 2 anos a 2 anos e 11 meses (Creche III)	
6	Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 2 anos a 2 anos e 11 meses (Creche III)	
7	Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 3 anos a 3 anos e 11 meses (Creche IV)	
8	Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 3 anos a 3 anos e 11 meses (Creche IV)	
9	Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 4 anos a 4 anos e 11 meses (Pré I)	
10	Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 4 anos a 4 anos e 11 meses (Pré I)	
11	Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 5 anos a 5 anos e 11 meses (Pré II)	
12	Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 5 anos a 5 anos e 11 meses (Pré II)	
13	Período INTEGRAL – Faixa Etária de 0 a 11 meses (Creche I)	
14	Período INTEGRAL – Faixa Etária de 1 ano a 1 ano e 11 meses (Creche II)	
15	Período INTEGRAL – Faixa Etária de 2 anos a 2 anos e 11 meses (Creche III)	
16	Período INTEGRAL – Faixa Etária de 3 anos a 3 anos e 11 meses (Creche IV)	
17	Período INTEGRAL – Faixa Etária de 4 anos a 4 anos e 11 meses (Pré I)	
18	Período INTEGRAL – Faixa Etária de 5 anos a 5 anos e 11 meses (Pré II)	

**Lote 2 - Capacidade de atendimento ofertada ao Município para o POLO ESCOLAR em
JANEIRO DE 2023:**

Item	Descrição por tipo de atendimento	Quantidade (capacidade de atendimento ofertada)
1	Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 0 a 11 meses (Creche I)	



2	Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 0 a 11 meses (Creche I)	
3	Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 1 ano a 1 ano e 11 meses (Creche II)	
4	Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 1 ano a 1 ano e 11 meses (Creche II)	
5	Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 2 anos a 2 anos e 11 meses (Creche III)	
6	Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 2 anos a 2 anos e 11 meses (Creche III)	
7	Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 3 anos a 3 anos e 11 meses (Creche IV)	
8	Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 3 anos a 3 anos e 11 meses (Creche IV)	
9	Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 4 anos a 4 anos e 11 meses (Pré I)	
10	Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 4 anos a 4 anos e 11 meses (Pré I)	
11	Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 5 anos a 5 anos e 11 meses (Pré II)	
12	Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 5 anos a 5 anos e 11 meses (Pré II)	
13	Período INTEGRAL – Faixa Etária de 0 a 11 meses (Creche I)	
14	Período INTEGRAL – Faixa Etária de 1 ano a 1 ano e 11 meses (Creche II)	
15	Período INTEGRAL – Faixa Etária de 2 anos a 2 anos e 11 meses (Creche III)	
16	Período INTEGRAL – Faixa Etária de 3 anos a 3 anos e 11 meses (Creche IV)	
17	Período INTEGRAL – Faixa Etária de 4 anos a 4 anos e 11 meses (Pré I)	
18	Período INTEGRAL – Faixa Etária de 5 anos a 5 anos e 11 meses (Pré II)	

Composição dos Custos:



ITEM	VALOR (CRECHE)*	VALOR (PRÉ-ESCOLAR)*
Serviço Pedagógico		
Material Didático e de Consumo		
Alimentação		
Outro		
Total	R\$	R\$

* O valor praticado pela entidade de ensino deverá ser comprovado através de recibos ou qualquer outro documento de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado pela instituição.

Mensalidades:

Descrição	Valor Unitário Mensal (R\$) ¹
Creches I, II, III e IV -Período Integral	
Creches I, II, III e IV -Período Parcial	
Pré-escolar I e II - Período Integral	
Pré-escolar I e II - Período Parcial	

¹ Deverá ter o cuidado de não ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital: 5.2 O valor da mensalidade do serviço educacional para Creche não poderá ultrapassar o valor mensal per capita de referência, ou seja, o teto de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) para creche integral e R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para creche parcial. 5.3 O valor da mensalidade do serviço educacional para Pré-escolar não poderá ultrapassar o valor mensal per capita de referência, ou seja, o teto de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) para pré-escolar integral e R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para pré-escolar parcial.

Nome e assinatura do Representante Legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

(Nome Completo), (Cargo), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. (número do CNPJ), declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não se encontra em mora nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Tubarão, (data)

Nome do(a) Responsável
Cargo/ nome da Entidade



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta sociedade é membro do poder público ou do Ministério Público ou membro de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração. Tubarão, (data)

Nome do(a) Responsável
Cargo/ nome da Entidade



**ANEXO V
RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EDUCACIONAL**

1. Dados Gerais

Razão Social:	CNPJ:
Nº do contrato:	Telefone:
Nome do Responsável:	CPF:

2. Composição de Custos / Mês de Referência:

Detalhamento	Categorias:			
	Creche Integral	Creche Parcial	Pré Integral	Pré Parcial
Número total de alunos por categoria matriculados				
Valor total das mensalidades por categoria	R\$	R\$	R\$	R\$
Valor total a receber no mês	R\$			

Tubarão (data)

Nome do(a) Responsável Cargo/ nome da Entidade



Relação de Alunos Atendidos - (*especificar a relação pelo seguinte critério: Creche Integral/ Parcial, Pré Integral/ Parcial)

Mês de Referência:

Nº	Nome do Aluno	Data de Nascimento	Nome da Mãe	Telefone	Nº de Faltas Justificadas	Nº de Faltas Injustificadas



ANEXO VI

TERMO DE RESPONSABILIDADES PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

(Nome Completo do responsável pelo menor), CPF (número), responsável pelo (a) menor (Nome completo da criança) e (Nome Completo do representante legal da Instituição), CPF (número), na qualidade de representante legal da unidade de ensino (nome da escola), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (Número), vem por meio deste instrumento, declarar ciência das responsabilidades oriundas da efetivação da matrícula de crianças pelo Credenciamento nº 002/2021 e a responsabilização, sob as penas da Lei, que o descumprimento delas decorre:

1. DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA

a. O responsável pelo menor declara, sob pena de perda da vaga e responsabilização legal, que todas as informações prestadas e documentos entregues no ato da matrícula do seu dependente são verdadeiras.

b. Os atendimentos às famílias beneficiadas serão integralmente gratuitos e de acordo com o calendário da unidade de ensino, com o seu Projeto Político Pedagógico e o seu Regimento Interno.

c. O responsável pelo menor assume a responsabilidade de fazer bom uso da vaga disponibilizada pela Prefeitura, fazendo o seu dependente frequentar a unidade escolar nos horários e dias estabelecidos, sabendo que, no caso de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas no mês ou a ocorrência de faltas injustificadas, sob pena de perda da vaga, a instituição comunicará a Fundação Municipal de Educação, a qual analisará as circunstâncias com a família.

d. Em caso de desistência, após a efetivação da matrícula, o responsável pelo menor comunicará à entidade de ensino e a Fundação Municipal da Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

e. Comparecer na unidade de ensino e participar do processo de escolarização sempre que convocado pela equipe pedagógica.

2. DA RESPONSABILIDADE POR DEFERIMENTO DE MATRÍCULA

a. O representante legal da unidade de ensino declara, sob as penas da lei, que recebeu e realizou a conferência dos documentos necessários da criança encaminhada para ingressar na vaga gratuita disponibilizada pelo Município de Tubarão, com parecer DEFERIDO para efetivar a matrícula na unidade de ensino, conforme encaminhamento e o check list da Fundação Municipal de Educação.

b. Responsabiliza-se, ainda, pela constatação da veracidade das informações e documentos apresentados, na condição de representante legal da unidade, e que eventuais divergências ou irregularidades detectadas, bem como as alterações e correções que se fizerem



necessárias, serão comunicadas à Fundação Municipal de Educação, imediatamente.

Tubarão, (data)

Nome e assinatura do Responsável pelo menor

Atesto que toda documentação exigida no ato na matrícula do (a) menor foi entregue e conferida à autenticidade pelo responsável da instituição.

Ass.: _____

Este documento deverá ser preenchido em 2 vias:

1. Responsável legal pela criança;
2. Responsável legal pela unidade de ensino;



ANEXO VII – MODELO DE QUADRO FUNCIONAL

1. Quadro de Professores:

Nome do Profissional	Função ¹	Formação ²	Carga Horária ³	Quantidade de Crianças Atendidas			
				Turma ⁴	Matutino	Vespertino	Integral

2. Quadro dos Demais Profissionais:

	Nome do Profissional	Função	Formação	Carga Horária
	Diretor(a)			
	Coordenador(a)			
	Merendeira			
	Zelador			
	Nutricionista			
	Apoio Técnico			
	Administrativo			

Nome do Responsável:

Razão Social:

CNPJ:

¹ Indicar se é professor(a), auxiliar de classe ou intérprete.

² Informar a formação (grau – nível médio, superior, etc.) e área (pedagogia, licenciatura, etc.) do profissional.

³ Informar a carga horária semanal do profissional.

⁴ Informar os níveis de atuação do profissional. Caso tenha mais de uma turma, informe quais são.



**ANEXO VIII – CHECK LIST
MATRÍCULA**

Documentos que deverão ser apresentados pelos Responsáveis da criança no ato da matrícula.

1. Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade;
2. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
3. Comprovante de Residência atualizado;
4. Cartão de Vacina atualizado;
5. Cartão Nacional de Saúde – SUS;
6. 2 Fotos 3x4.



CRENCIAMENTO

Número 002/2021

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/202X QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, ATRAVÉS DA SUA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A XXXXXXXXXXXXX

O **Município de Tubarão**, através da **Fundação Municipal de Educação**, com sede na Rua Isaac Newton, Centro, CEP 88.701-280, Tubarão, CNPJ n.º 13.667.230/0001-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Maurício da Silva, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, residente XXXXX, CPF n.º 000.000.000-00, RG n.º 000.000-00, devidamente nomeado pelo Decreto n. 5498/2021, do outro lado **Nome da Escola**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxxx-xx, com sede na Endereço, por seu representante legal, o **Sr(a). Nome Completo**, brasileiro, estado civil, profissão, CPF n.º xxxxxxxx e Carteira de Identidade n.º xxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos Termos do Edital de Credenciamento n.º 002/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para o atendimento de crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, na Educação Infantil, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o presente Contrato.

1.2 O objeto do presente Contrato, no caso as vagas não poderão ser concedidas ou transferidas, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

1.3 O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, devendo cada uma arcar com as respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, entre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 O presente Contrato tem fundamentação jurídica na Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei n.º 14.133, de 01



de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade; e demais disposições aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 A execução da prestação do serviço será no ano letivo de 2022 e no polo escolar em janeiro de 2023, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de fevereiro de 2022.

3.2 Os prazos supramencionados poderão ser prorrogados, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e mantidas as condições de Habilitação originais, mediante apresentação da Proposta Técnica atualizada.

3.3 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento nº 002/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta dos recursos alocados no orçamento da FME à conta da seguinte programação, neste exercício e, correspondente nos exercícios subsequentes:

Projeto Atividade: 2.036 - Manutenção de Educação Infantil

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte de Recursos: (214) Recurso Próprio - Código Reduzido - 39

(204) Salário Educação- Código Reduzido - 44

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E VAGAS DISPONÍVEIS

5.1 A CONTRATANTE pagará pelos serviços, conforme o número de atendimentos efetuados pela instituição e segundo a faixa etária, os seguintes valores:

5.1.1 Mensalidades e vagas para o Lote 1 (ano letivo 2022) do Plano de Trabalho apresentado:

Lote 1	Mensalidade por Criança Período Integral	Vagas Disponíveis
Creche I		
Creche II		



Creche III		
Creche IV		
Pré-escolar I		
Pré-escolar II		

Lote 1	Mensalidade por Criança Período Integral	Vagas Disponíveis
Creche I		
Creche II		
Creche III		
Creche IV		
Pré-escolar I		
Pré-escolar II		

5.1.2 Mensalidades e vagas para o Lote 2 (Polo em Janeiro/2023) do Plano de Trabalho apresentado:

Lote 2	Mensalidade por Criança Período Integral	Vagas Disponíveis
Creche I		
Creche II		
Creche III		
Creche IV		
Pré-escolar I		
Pré-escolar II		

Lote 2	Mensalidade por Criança Período Integral	Vagas Disponíveis
Creche I		
Creche II		
Creche III		
Creche IV		
Pré-escolar I		
Pré-escolar II		

5.2 A CONTRATADA se obriga a garantir a oferta das vagas disponibilizadas e indicadas na tabela acima durante toda a vigência deste Contrato.

5.3 O preenchimento das vagas disponibilizadas pela CONTRATADA será feito de acordo com a necessidade e conveniência do Poder Público, não àquela qualquer compensação ou indenização em caso de não preenchimento de alguma ou todas as vagas.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Compete à CONTRATANTE acompanhar, coordenar, gerenciar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Contrato, dentro do prazo previsto para a sua execução, através das Comissões de Seleção Técnica, Fiscalização e Monitoramento designadas por meio de



Portaria do Diretor-Presidente da FME, para este fim ou de qualquer outra que venha a modificá-la ou substituí-la, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, no prazo não inferior a 20 (vinte) dias úteis, contados da comprovação do serviço prestado acompanhado da Nota Fiscal, em conformidade com a legislação vigente, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis.

7.2 Havendo irregularidades na documentação apresentada, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação regularizada.

7.3 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, conforme o número de atendimentos efetuados pela CONTRATADA, segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estipulados nos itens 5.1.1 e 5.1.2, no mês subsequente à prestação dos serviços devidamente atestados pelo setor competente da Fundação Municipal de Educação, por meio de depósito em conta corrente da entidade, obrigatoriamente mantida junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

7.4 Os serviços serão faturados entre fevereiro de 2022 a janeiro de 2023.

7.5 A comprovação dos serviços efetivamente prestados, deverá ocorrer a partir do dia 25 ao quinto dia útil do mês subsequente e será composta pelos seguintes documentos:

- a. Nota fiscal original, identificando o número do contrato firmado, o mês de referência e o número de crianças atendidas, separadas pelo período e a faixa etária;
- b. Relatório Mensal de Prestação do Serviço Educacional (Anexo V), contendo a frequência dos alunos matriculados pelo credenciamento;
- c. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d. Certificado de Regularidade do FGTS;
- e. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- f. Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;
- g. Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;
- h. Quadro funcional;
- i. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social- GFIP;

7.6 A nota fiscal deverá ser emitida pela instituição, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas.

7.7 Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.8 O ISS devido pela contratada à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos pela prestação dos serviços, será retido na fonte pagadora.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 8.2** Exercer a fiscalização do Contrato.
- 8.3** Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas.
- 8.4** Efetuar o pagamento dos valores estipulados mensalmente, no prazo não inferior a 20 (vinte) dias, de acordo com os serviços efetivamente prestados, com a nota fiscal devidamente atestada, em conta informada pela contratada.
- 8.5** Notificar a entidade em caso de irregularidades na documentação apresentada. Caso isto ocorra, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação regularizada.
- 8.6** Comunicar prontamente à contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no contrato.
- 8.7** Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio de servidor ou comissão instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas nas condições pactuadas.
- 8.8** Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 8.9** Realizar o acompanhamento pedagógico do programa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** Ao participar do presente Credenciamento, a CONTRATADA concorda com as condições estabelecidas pelo Município de Tubarão por intermédio da Fundação Municipal da Educação na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:
- 9.2** A CONTRATADA assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;
- 9.3** Implementar, em sua integralidade, a Lei nº 10.639/2003 e 11.645/2008, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";
- 9.4** A CONTRATADA deverá aceitar as crianças com deficiência e adotar as providências cabíveis à observação, em sua integralidade, da Lei nº 13.146/15, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais,



visando à sua inclusão social e cidadania;

9.5 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade, bem como as normas e resoluções sobre a Educação Especial;

9.6 O representante legal deve manter atualizado seu cadastro junto à Fundação Municipal da Educação, informando especialmente as alterações de seu endereço, bem como o da entidade;

9.7 Disponibilizar as vagas ofertadas para a Fundação Municipal da Educação e matricular obrigatoriamente os alunos encaminhados para a matrícula, prestando assistência adequada, na forma da legislação vigente, ao público alvo da educação especial;

9.8 Observar e cumprir com o art. 1º, § 7º, da Lei nº 9.870/1999, no qual a instituição de ensino não poderá exigir material escolar de uso coletivo aos estudantes, somente solicitará os de uso pessoal;

9.9 Observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade, bem como as normas e resoluções sobre a Educação Especial;

9.10 Analisar a documentação entregue pelo responsável da criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas. Devendo observar e só matricular o aluno encaminhado que o endereço residencial dos pais ou responsável legal seja no Município de Tubarão, sob pena de descredenciamento.

9.11 Encaminhar para a Fundação Municipal da Educação, entre os dias 25 e o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, os documentos comprobatórios da execução do objeto, relacionados na cláusula 7.5 deste contrato.

9.12 Manter atualizada e disponível junto à Fundação de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Contrato;

9.13 Manter regularizado, junto aos órgãos competentes e à Fundação Municipal de Educação, os seguintes documentos e certidões:

- I. Certificado de Regularidade do FGTS;
- II. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- III. Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;
- IV. Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;
- V. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- VI. Alvará Sanitário;
- VII. Quadro funcional;
- VIII. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social- GFIP;

9.14 É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, material escolar de uso coletivo, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município,



dentro do horário de permanência;

9.15 A CONTRATADA é responsável por fornecer alimentação escolar aos alunos, desde o primeiro dia de aula quando da efetivação da matrícula, observando, obrigatoriamente, os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 026/2013 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB do Ministério da Educação- MEC.

9.16 É vedada a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional, tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares.

9.17 É restrita, para dias de comemoração e similares, a aquisição de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição).

9.18 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão integralmente gratuitos e de acordo com o calendário da unidade escolar, com seu Projeto Político Pedagógico e o seu Regimento Interno, entregues no ato da habilitação.

9.19 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar ou Calendário Anual, passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança beneficiada participar gratuitamente.

9.20 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio do Contrato;

9.21 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma: Matutino das 7:00 às 12:00, e no Vespertino das 13:00 às 18:30.

9.22 Nos casos em que a CONTRATADA considerar necessário dispensar a criança em horário excepcional, deverá, obrigatoriamente, registrar ocorrência formal devidamente justificada e com indicação de ciência prévia da família.

9.23 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência do aluno na escola, que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento escolar, passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Contrato participar gratuitamente da mesma.

9.24 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas informações e atendimento prestado de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

9.25 A CONTRATADA deverá ter em seu quadro funcional profissionais qualificados em cumprimento à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA MATRÍCULA



10.1 Após a assinatura deste Instrumento a CONTRATADA estará habilitada a receber os alunos encaminhados pela CONTRATANTE para realização da matrícula.

10.2 Para o encaminhamento da vaga/matrícula levar-se-á em consideração o endereço de interesse dos responsáveis pela criança, em relação à proximidade da unidade escolar.

10.3 A CONTRATADA deverá informar todas as condições do credenciamento para o responsável pela criança. A CONTRATADA deverá solicitar ao responsável pela criança que declare ter recebido todas as informações assinando o Termo de Responsabilidades para Efetivação da Matrícula (anexo VI) e digitalizá-lo.

10.4 A CONTRATADA deverá proceder com a verificação da documentação apresentada pela família para realização da matrícula da criança, conforme consta no Anexo X (*Check List*). Deverá também observar e só matricular o aluno encaminhado que o endereço residencial dos pais ou responsável legal seja no Município de Tubarão, sob pena de descredenciamento.

10.5 No caso de negativa de vaga, a CONTRATADA deverá registrar a recusa em Ata, que será encaminhada à CONTRATANTE.

10.6 O responsável pelo menor assume a responsabilidade de fazer bom uso da vaga disponibilizada pela Prefeitura, fazendo o seu dependente frequentar a unidade escolar nos horários e dias estabelecidos, sabendo que, no caso de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas no mês ou a ocorrência de faltas injustificadas, sob pena de perda da vaga, a instituição comunicará a Fundação Municipal de Educação, a qual analisará as circunstâncias com a família.

10.7 Em caso de desistência, após a efetivação da matrícula, o responsável pelo menor comunicará à entidade de ensino e a Fundação Municipal da Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.8 A família do menor será responsável, sob pena de perda da vaga e responsabilização legal, pela veracidade de todas as informações prestadas e documentação entregue no ato da matrícula do seu dependente.

10.9 O benefício será cancelado quando houver a prestação de quaisquer informações falsas para acesso ou permanência na vaga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DA NORMALIDADE

11.1 Na hipótese de ocorrência da alteração da normalidade parcial ou integral do status quo da municipalidade decorrente de catástrofe natural ou social, quadro de enfermidade epidêmica amplamente disseminada, pandemia ou qualquer motivo de força maior que impunha, por força de norma legal, a suspensão das atividades da CONTRATADA, a CONTRATANTE procederá à suspensão do contrato, ou qualquer outra medida determinada pela Administração Pública.

11.2 Permanecendo o contrato, a CONTRATADA deverá elaborar plano de ação, em



conformidade com as legislações vigentes, demonstrando como será a prestação do serviço no período de suspensão das aulas em decorrência da alteração da normalidade.

11.3 O Plano de ação visa atender às necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo um planejamento de ações para execução de regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, enquanto houver impossibilidade de atividades escolares presenciais na instituição de ensino onde o aluno está matriculado.

11.4 No plano a CONTRATADA terá que declarar as possibilidades da realização de ensino pelas modalidades presencial, on-line ou híbrido (presencial e on-line), esclarecendo quais os meios utilizados para as aulas on-line (plataformas digitais, etc), especificando a total obediência às normas municipais e estaduais relativas à matéria.

11.5 Explicitar de forma clara e concisa, a carga horária diária, no caso de aulas não presenciais, o horário em que essas aulas serão ministradas, esclarecendo, ainda, o tempo em que ficarão armazenadas para acesso posterior.

11.6 A CONTRATADA deverá informar a Fundação Municipal de Educação de que forma irá comprovar a frequência dos alunos matriculados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS VEDAÇÕES

12.1 É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, material escolar de uso coletivo, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência do aluno nas instalações da CONTRATADA, subsidiados pela CONTRATANTE, por meio deste contrato.

12.2 É vedado à CONTRATADA firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS ENCARGOS

13.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federais, Estaduais ou Municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, a seu juízo:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

b) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do Contrato.

c) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de reincidência da ação ou da omissão que tenha justificado a



aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total deste;

e) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Tubarão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou se credenciar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2 As multas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total estimado deste Contrato, quando este poderá ser rescindido e ser aplicada a suspensão temporária ao direito de licitar, contratar e se credenciar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3 As multas, sempre que possível, serão descontadas dos créditos da Contratada junto ao Município ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.4 As multas previstas nesta Cláusula não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 O Município de Tubarão poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

15.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos e condições firmados em seu termo, obedecidas às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

15.3 Além das causas previstas no artigo 78 da lei supracitada, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços das entidades, poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído nesta Fundação.

15.4 A Comissão de Monitoramento e Fiscalização elaborará parecer conclusivo, indicando o arquivamento da denúncia ou a necessidade de abertura de processo apuratório.

15.5 Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações constantes neste Edital.

15.6 O descredenciamento se dará por ato da autoridade superior da Fundação Municipal de Educação, após análise do relatório conclusivo da Comissão de Monitoramento e Fiscalização, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade.

15.7 As instituições de ensino credenciadas para a prestação de serviços educacionais,



poderão ser descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato da Fundação Municipal de Educação, e, em qualquer caso, o descredenciamento não resultará em qualquer prejuízo para ao aluno matriculado na instituição, até o término do ano letivo.

15.8 A instituição pode requerer seu descredenciamento, através de notificação entregue na Fundação, endereçada à Comissão de Monitoramento e Fiscalização, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.9 Independentemente da época em que for requerido o descredenciamento, a instituição fica obrigada a cumprir todas as obrigações contratuais relativas aos alunos beneficiários do credenciamento que já estejam estudando, até o término do ano letivo em que denunciar o contrato, ficando impedida de receber novos alunos.

15.10 A instituição pode ser descredenciada por iniciativa da Fundação Municipal da Educação na hipótese de:

- a. Omissão ou prestação de informações falsas, tanto durante o processo de seleção e credenciamento quanto relativamente à prestação dos serviços educacionais;
- b. Descumprimento de obrigação ou encargo decorrente do contrato de prestação de serviços celebrado com o Poder Público;
- c. Descumprimento das legislações que regulamentam este Edital;
- d. Modificação das condições ou características que ensejaram a habilitação no Credenciamento, ou superveniente desatendimento de algum requisito deste Edital;
- e. Prática de maus tratos contra as crianças sob sua responsabilidade, comprovada em processo administrativo conduzido pela Fundação Municipal da Educação;
- f. Avaliação negativa da qualidade dos serviços educacionais, feita pelo setor pedagógico da Fundação Municipal da Educação, garantido o contraditório.

15.11 Em qualquer hipótese listada no item 15.10, a instituição fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

15.12 Em qualquer hipótese de descredenciamento, é terminantemente vedada a retenção, pela instituição, de documentos pessoais e escolares dos alunos ou de seus familiares, a exemplo de portfólio ou histórico escolar, devendo os mesmos serem restituídos, bem como fornecidos todos os documentos necessários para a transferência de escola, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Meio oficial de publicação do Município de Tubarão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidas pela Fundação Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da cidade de Tubarão, com exclusão de qualquer outro, por mais



privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam as partes por seus representantes legais, este Acordo de Cooperação em três vias de igual teor, na presença das testemunhas que igualmente firmam o presente.

Tubarão, de de 202x.

MAURÍCIO DA SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome
Representante da Contratada

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2

Testemunha 3